

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, o Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, empossados nas funções da Diretoria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, por ocasião da Assembléia Geral de sua criação, realizada em 14 de setembro de 2009, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme registrado nas folhas 01 do Livro Registro de Atas da Assembléia Geral do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, juntamente com o Presidente e Secretário Executivo do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, deliberam e formalizam o presente ESTATUTO, que se regerá pelas normas que se seguem.

TÍTULO I

Denominação, Finalidade, Constituição, Características, Associados e Objetivos da Entidade

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidade e Características

Art. 1º - O Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, é personalidade jurídica de direito Público interno pluripessoal integrante da administração indireta dos entes federativos, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado de duração. Com a finalidade da realização da gestão consorciada para execução de serviços Públicos .

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art.2º - A sede na Rua principal, Linha Novo Horizonte, interior, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85635-000, independentemente da sede em que seu Presidente desempenhar mandato eletivo de Prefeito Municipal, e Foro para eventuais discussões nesta cidade de Nova Esperança do Sudoeste - PR, comarca de Salto do Lontra - PR.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 3º - O Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, em prol de seus objetivos, atua em regime de intercâmbio e franca cooperação com entidades afins, órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como com a iniciativa privada, dentro também da gestão compartilhada.

Art. 4º - Os principais objetivos do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, além de outros, que guardem estrita relação com a sua finalidade prevista no artigo 1º, são:

- I- Prestar assessoramento institucional, técnico e jurídico ao consórcio, visando planejamento, desenvolvimento e aprimoramento de ações voltadas ao

Edson Rosemar da Silva
OAB/PR 43.435

Luiz Carlos Gotardi
PREFEITO

SOB A INTERVENÇÃO
110 17-12-2009

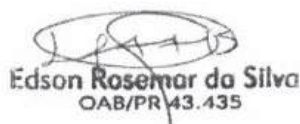
atendimento dos objetivos estatutários de cada um de seus consorciados dentro do campo da Gestão Pública Cooperativa;

- II- Estabelecer canal de amplo intercâmbio e cooperação com os Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, nos três níveis federativos, tendo em conta o atendimento dos interesses de seus consorciados;
- III- Trabalhar continuamente, objetivando a concentração e coordenação de esforços técnicos e o recebimento de aportes financeiros da União, Estado, bem como da iniciativa privada, mediante assinatura de acordos, convênios, contratos e/ou parcerias para a solução de problemas comuns de seus consorciados;
- IV- Promover o fortalecimento da imagem institucional do consórcios, através da divulgação de seus eventos, atividades, estudos e resultados, obras concretizadas e outros por meio da imprensa regional;
- V- Incentivar e cooperar com seus consorciados, no desenvolvimento de processos de gestão administrativa eficazes, de acordo com as exigências legais, em especial aquelas exigidas pelos Tribunais de Contas do estado do Paraná;
- VI- Incentivar e cooperar com seus associados, no desenvolvimento de uma política de uso intensivo da tecnologia da informação, por entender que tal recurso, facilita o planejamento, direção e controle das ações consorciais;
- VII- Promover a concentração e coordenação de esforços para, em bloco, fortalecerem-se quanto ao desenvolvimento de suas atividades, buscando soluções políticas, técnicas e administrativas para os problemas de interesse comum dos municípios consorciados;
- VIII- Elaborar estudos, levantamentos e pareceres sobre problemas e potencialidades de cada espécie de consórcio público, propondo alternativas de solução e/ou linhas de ação pertinentes;
- IX- Reivindicar e oferecer condições de implementação da gestão consorciada de serviços públicos de direito publico, em escalas adequadas, em que participem a União, Estado do Paraná ou mesmo outros consórcios;
- X- Representar interesses e direitos coletivos de seus associados junto à Administração Pública e iniciativa privada, promovendo, se necessário, ações judiciais em prol de tais direitos, bem como atuar como litisconsorte passivo em demandas em que associado(s) figurarem na condição de réu(s), visando a colaborar na defesa judicial dos interesses do associado.

CAPITULO IV
Dos associados




Luiz Carlos Gotardelli
PREFEITO


Edson Rosemar da Silva
OAB/PR 43.435



SELO AUTENTICIDADE
LEI Nº 45.298


Art. 5º - Os associados ao Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar são os municípios de Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu e Salto do Lontra, todos participantes do projeto Casa Lar.

§ primeiro: Cada associado reconhecerá em documento próprio sua condição de associado do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, obrigando-se ao fiel cumprimento do presente estatuto.

§ segundo: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 6º - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa e falta grave, assim reconhecidas em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação ou injúria do presente Consórcio ou de seus membros;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;

Art. 7º - O Consórcio contará com as seguintes categorias de associados: Associado fundador: Todo aquele que participou da ata de fundação do consórcio; Associado contribuinte: Todo aquele que contribuir com mensalidade a ser afixada pela assembleia geral.

CAPITULO V

Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Art. 8º - É direito de qualquer um dos associados, quando adimplente: 1º. exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato deste consórcio público; 2º É direito de também de qualquer um dos associados exigir transparência e a qualquer tempo documentos pertinentes a prestação de contas deste instrumento; 3º - É direito do associado a fazer parte de forma igualitária de todas as ações realizadas por este consórcio;

Art. 9º - É dever do associado manter-se adimplente a todos os seus compromissos firmados no contrato de rateio deste consórcio; 2º- É dever do associado dispor de todo e qualquer documento de sua gestão municipal para manutenção do consórcio; 3º - É dever do associado justificar sua falta em ofício nas Assembleias Gerais; 4º - É dever do associado zelar pelo melhor e eficiente andamento deste consórcio;

Art. 10 - Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional da Associação

CAPÍTULO I

Da Organização da Associação



Luz Carlos Gotardi
PREFEITO



Edson Rosemar da Silva
OAB/PR 43.435



Art. 11º - Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar tem a seguinte organização:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Secretaria Executiva

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 12º - A Assembléia Geral do Consórcio é constituída pelo presidente, na falta deste pelo vice presidente, conselho Fiscal e Secretário Executivo.

Art. 13º - A Assembléia Geral é a instância máxima deliberativa do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar.

Art. 14º - As Assembléias Gerais serão realizadas ordinariamente em Nova Esperança do Sudoeste, podendo, mediante deliberação prévia, acontecerem extraordinariamente em outro município consorciado.

Art. 15º – Cada município do consórcio terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, através de seu presidente ou representante.

Parágrafo Único – O Presidente em exercício do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar somente votará em caso de empate.

Art. 16º – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados, salvo as exceções expressas neste estatuto.

Art. 17º – A Assembléia Geral será pública, podendo assisti-la, sem direito a voto, qualquer cidadão.

Art. 18º – A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

I – A Assembléia Geral Ordinária será realizada semestralmente e a sua convocação deverá ser feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, sempre que haja matéria relevante e/ou urgente para ser deliberada ou a pedido, de, no mínimo 1/3 dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

III – Os associados que solicitarem convocação de Assembléia Geral Extraordinária, na forma estabelecida no inciso II deste artigo, deverão formalizar pedido por escrito ao presidente da associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

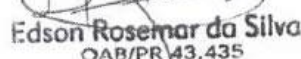
SEÇÃO I

Da competência da Assembléia Geral




Carlos Gotaró
PREFEITO




Edson Rosemar da Silva
OAB/PR 43.435

Art. 19º – Compete à Assembléia Geral:

I – Deliberar sobre assuntos e temas relativos à finalidade, objetivos e interesses do consórcio;

II – Determinar a elaboração de estudos e pareceres especializados, visando a solucionar as questões trazidas pelos associados que guardem direta relação com a finalidade, objetivos e interesses do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar;

III – Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação coletiva aos associados, acerca de determinado problema proposto;

III – Eleger, por votação secreta, ou por aclamação com aprovação da Assembléia Geral, e dar posse à Diretoria Executiva da Associação pelo período de dois anos, permitida a reeleição;

IV – Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;

V – Homologar os programas propostos pela Diretoria Executiva;

VI – Homologar o quadro de pessoal proposto pela Diretoria Executiva;

VII – Estabelecer os valores remuneratórios do quadro de pessoal se houver do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar;

VIII – Propor e realizar reformas no presente Estatuto.

IX – Destituir os membros da diretoria.

X – Deliberar sobre dissolução da Associação

Parágrafo Único – para as deliberações a que se refere os incisos VIII, IX e X, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguinte.

Art. 20º – No início de cada Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

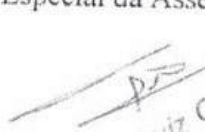
Art. 21º – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva em conjunto com as Câmaras Técnicas.

Art. 22º – A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Técnicas Especiais para apreciar proposições ou apurar fatos de relevância a serem deliberados em plenário.

§ 1º – Poderão participar dos trabalhos das referidas comissões, técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembléia Geral.

§ 2º – Compete à Comissão Especial da Assembléia Geral:




Luiz Carlos Gotardi
PREFEITO





Edson Rosemar da Silva
OAB/PR 43.435

- I – emitir parecer nas proposições para as quais foi instituída;
- II – sugerir emendas às proposições a ela submetidas.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 23º – O Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar é administrado por uma Diretoria Executiva composta de um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos para um mandato de dois (02) anos.

Art. 24º – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral por votação secreta ou por aclamação, esta última após deliberação plenária.

“§1º - A eleição e posse da Diretoria Executiva será realizada na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada biênio

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva realizarão suas atividades de forma gratuita.

§ 3º - O consorciado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá indicar membros para a Diretoria Executiva, nem votar e ser votado;

§ 4º – O mandato da primeira Diretoria do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar será até o mês de setembro de 2011, não sendo considerado no cômputo para a reeleição disciplinada no artigo 14, inciso III deste estatuto.

Art. 25º – A Secretaria Executiva é o órgão executor das suas deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva.

Art. 26º – O Secretário Executivo do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar deverá ser pessoa de notório conhecimento e experiência nas atividades administrativas consorciais, escolhido entre os coordenadores e secretários executivos do consórcio público.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo será contratado segundo o regime celetista, fazendo jus à remuneração estabelecida pela Assembléia Geral.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 27º – Compete ao Presidente:

I – Representar o Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II – Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;

III – Encaminhar aos poderes e órgãos competentes as reivindicações do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar e acompanhar sua tramitação;




LUIZ Carlos Gotardo
PREFEITO




Edson Rosemar da Silva
OAB/PR 43.435

- IV – Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
- V – Supervisionar os serviços oferecidos pela Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar aos seus associados, assegurando a eficiência dos mesmos;
- VI – Encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pelo Secretário Executivo;
- VII – Constituir grupo de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Secretaria Executiva;
- VIII – Convidar técnicos de órgão municipais, estaduais, federais, entidades privadas, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos previstos no item anterior;
- IX – Solicitar que sejam colocados à disposição da Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar servidores dos consórcios associados;
- X – Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;
- XI – Gerir o patrimônio da Associação;
- XII – Assinar cheques e quaisquer documentos que digam respeito à Associação em conjunto com qualquer dos membros da Diretoria ou da Secretaria Executiva;
- XIII – Convocar Assembléia Geral nos termos deste estatuto;
- XIV – Receber as proposições dos associados para encaminhamento à Assembléia Geral Extraordinária, enquanto não instituída comissão especial para essa finalidade;
- XV – Preparar a agenda para Assembléia Geral;
- XVI – Executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- XVII – Submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal da associação, bem como a respectiva tabela remuneratória;
- XVIII – Delegar poderes à Secretaria Executiva para o cumprimento de seus objetivos, através de ato próprio ou por procuração, quando houver necessidade;

CAPITULO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28º – A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelo assessoramento técnico-administrativo da Diretoria, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das tarefas relativas à finalidade e objetivos da associação, execução das rotinas administrativas e fiscalização do desempenho do quadro de pessoal.




Carlos Gotardi
PREFEITO


Edson Rosemar da Silva
OAB/PR 43.435

SECRETARIA EXECUTIVA
17/07/2024

Art. 29º – A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo, que se encarregará de todas as atividades administrativas e de controle financeiro da associação, ficando a parte contábil sob a responsabilidade de um contador devidamente inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

SEÇÃO I

Das Atribuições da Secretaria Executiva



Art. 30º – A Secretaria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:


- I – planejar, controlar e fiscalizar os trabalhos de cunho administrativo da associação;
- II – propor a estruturação das atividades de seus serviços, quadro de pessoal e respectiva tabela remuneratória, submetendo tais proposições à apreciação da Diretoria Executiva;
- III – contratar, enquadrar, promover e demitir empregados, bem como praticar todos os atos relativos à boa administração do quadro de pessoal da associação;
- IV – promover a arrecadação de recursos financeiros para a associação;
- VI – autorizar, sempre com o aval conjunto do presidente ou tesoureiro, a movimentação dos recursos financeiros da associação, através de cheques nominais ou por meios eletrônicos;
- VII – divulgar as deliberações da Assembléia Geral, providenciando ampla publicidade do que foi deliberado, preferencialmente em página eletrônica do Consorcio Intermunicipal Casa Lar na Internet;
- VIII – colaborar com o presidente na elaboração do relatório anual de atividades, bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;
- IX – organizar reuniões ordinárias e extraordinárias da associação, providenciando a divulgação das atas das reuniões e outros documentos;
- X – executar outras tarefas referentes ao pagamento de créditos e de adimplemento de débitos dos associados;
- XI – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas;
- XII – zelar para que o Consorcio Intermunicipal Casa Lar cumpra com sua finalidade junto ao associados;
- XIII – constituir, coordenar e orientar os trabalhos das câmaras técnicas, conforme regimento interno.

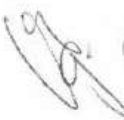
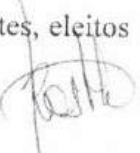

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 31º – O Conselho Fiscal é composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos na forma deste Estatuto dentre os associados.



Edson Rosemar da Silva
OAB/PR 43.435


Luiz Carlos Gotard
PREFEITO

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Fiscal realizarão suas atividades de forma gratuita.

Art. 32º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar a prestação de contas da AGCONP, elaborando o respectivo parecer técnico na forma estabelecida neste estatuto;

II – reunir-se, ao final de cada quadrimestre, para analisar e emitir parecer sobre os relatórios financeiros e aplicações de recursos da Associação;

III – emitir, sempre que solicitado, parecer sobre os assuntos colocados à sua apreciação pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Único – Todas as manifestações do Conselho Fiscal, que serão na forma de resoluções, serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 33º – O Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, visando ao atendimento especializado das diversas espécies de consórcios públicos associados, possui em sua estrutura organizacional as seguintes Câmaras Técnicas, sem prejuízo de criação de outras que se fizerem necessárias:

- I- Câmara de Consórcios Públicos de Saúde;
- II- Câmara de Consórcios Públicos Meio Ambiente;
- III- Câmara de Consórcios Públicos de Turismo;
- IV- Câmara de Consórcios Públicos de Educação;
- V- Câmara de Consórcios Públicos de Transportes;
- VI- Câmara de Consórcios Públicos de Desenvolvimento Econômico;
- VII- Câmara de Consórcios Públicos de Desenvolvimento Urbano;
- VIII- Câmara de Consórcios Públicos de Assistência de Desenvolvimento Social;
- IX- Câmara de Consórcios Públicos de Cultura; e
- X- Câmara de Consórcios Públicos de Habitação.

Art. 34º – As Câmaras Técnicas previstas no artigo 28 têm por objetivos principais, sem prejuízo de outros:

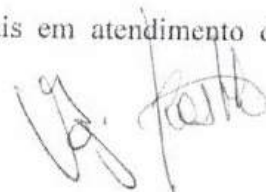
I – coordenar e realizar reuniões dos municípios que integram o consórcio, com vistas a:

- a) divulgar estudos, pareceres e resultados de interesse setorial;
- b) realizar intercâmbio de informações, dados e experiências setoriais;
- c) consolidar reivindicações setoriais para encaminhamento à Diretoria Executiva;
- d) planejar, coordenar e/ou implementar ações e projetos específicos, tendo em vista a solução de problemas setoriais;
- e) promover a padronização de procedimentos consorciais em atendimento das orientações firmadas em Assembléia Geral.



Edson Rosemar do Silva
OAB/PR 43.435


Luiz Carlos Gotara
PREFEITO





II – A estrutura organizacional e funcionamento das Câmaras Técnicas serão estabelecidos no regimento interno do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar.

CAPÍTULO VII DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 35º – O Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar utilizar-se-á de assessoria jurídica por cedência dos consórcios associados, preferencialmente que faça parte da Diretoria Executiva ou através da contratação de escritório devidamente registrado na OAB/PR, a fim de assegurar a correta orientação jurídica de seus associados nas questões relativas ao bom funcionamento dos consórcios públicos.

Parágrafo Único – A Assessoria Jurídica contratada prestará atendimento às necessidades jurídicas do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar através da prévia verificação e consolidação das necessidades comuns dos associados, promovidas pela indispensável intermediação da Secretaria Executiva no trato dos assuntos jurídicos de seus associados.

Art. 36º – Compete à Assessoria Jurídica do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar o atendimento, em nível de assessoramento:

I – prestar ampla assessoria jurídica ao Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar e, através da intermediação da Secretaria Executiva, aos seus associados;

II – elaborar defesas judiciais, acordos judiciais e extrajudiciais, contratos, pareceres e demais orientações jurídicas necessárias ao bom funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar;

III – opinar nos projetos oriundos das câmaras técnicas, quanto aos aspectos inerentes à legalidade e constitucionalidade das medidas sugeridas;

IV – propor à Secretaria Executiva, estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos que visem à melhoria de desempenho das câmaras técnicas e dos associados;



V – assessorar a Presidência e Secretaria Executiva na elaboração de documentos de cunho jurídico como alterações do estatuto social, elaboração de regimento interno e atos análogos, entre outros.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS


Art.37º – Os recursos financeiros da associação são provenientes:

I – de fundo operacional constituído pelas contribuições mensais dos associados, em valor a ser fixado em Assembléia Geral, cuja destinação específica será a manutenção das atividades administrativas e das instalações da sede do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, pagamento de pessoal e aquisição de bens e serviços;

II – dos recursos repassados pela União e Estado do Paraná;



Edson Rosemar da Silva
OAB/PR 43.435


Luiz Carlos Gotaró
PREFEITO







III – do produto de operações de crédito ou aplicações financeiras;

IV – de recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e/ou parcerias com outras entidades;

V – de recursos de prestações de serviços técnicos a terceiros;

VI - de recursos eventuais que lhe forem repassados por entidades públicas e privadas;

VII - de recursos provenientes da exploração, eventualmente, de atividade econômica permitida no ordenamento legal;

VIII – das doações e transferências em geral;

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio da Entidade

Art.38º – Constituem patrimônio da associação:

I – bens móveis e imóveis;

II – títulos diversos.

III - recursos financeiros;

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias


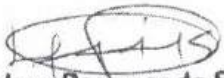
Art. 39º – A Associação poderá ser extinta quando não mais atender as finalidades propostas e aprovada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com a aprovação de 2/3 dos associados presentes em primeira convocação. Não podendo deliberar sobre a extinção se não houver a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 40º – Em caso de dissolução do consorcio o patrimônio e os bens adquiridos no período de sua gestão voltarão de forma igualitária, conforme contrato de rateio ou mesmo sob decisão em assembléia com presença da maioria absoluta dos associados para administração direta do Município membro;


Art. 41º – Anualmente, até 31 de janeiro do exercício seguinte, deverá ser apresentado e publicado um relatório geral do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar firmado pelo Presidente da Associação, incluindo-se todas as atividades e projetos executados pela mesma, acompanhado da respectiva prestação de contas.

Art. 42º – A Diretoria Executiva deverá constituir grupo de trabalho para a elaboração de seu regimento interno, de acordo com este estatuto.

Art. 43º – O quadro de pessoal do consorcio será criado por resolução do Presidente, com assessoria da Secretaria Executiva, e submetido à aprovação da Assembléia Geral.



Edson Rosemar da Silva
OAB/PR 43.435


Luiz Carlos Gotarai
PREFEITO





Parágrafo Único – As contratações de pessoal obedecerão o regime celetista.

Art. 44º - Para a aplicação de sanções disciplinadoras como advertência, suspensão ou demissão de pessoal do quadro de funcionários do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, o Presidente deverá tomar por fundamentação as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no que tange às regras do contrato de trabalho.


Art. 45º – Não é permitido ao Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com sua finalidade estatutária.

Art. 46º – Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação, com necessária ratificação da Assembléia Geral.

Art. 47º - O Estatuto poderá ser reformado ou alterado através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo ser aprovado por 2/3 dos Associados presentes em primeira convocação. Não poderá deliberar se não houver a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

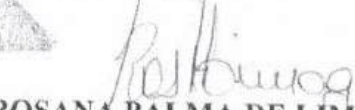
Art. 48 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 14 de setembro de 2009.


NORBERTO GOEDERT
Presidente

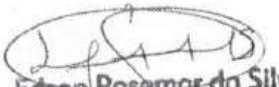

RUBEM MIGUEL FOLETTTO
Vice-Presidente


LUIZ CARLOS GOTARDI
Secretario


ROSANA PALMA DE LIMA GOEDERT
Tesoureira

Cartório Veroneze – Telefax 48-3538-1252
Reconheço por semelhança a firma Luiz Carlos
Gotardi do que dou fé
Salto do Lontra, 27 de 10 de 2009
Em Testemunha _____ da Verdade
 Néreato A. Veroneze TITULAR
 Admir Veroneze ESC DE OFÍCIO
TABELIONATO E OFICIAL DE PROTESTOS
DE TÍTULOS DE FOMENTO, COMPANHIA




Edson Rosemar da Silva
OAB/PR 43.435



Cartório Costa – Fone 48-3-41176
Rua Paraná, 511 – Nova Esperança do Sudoeste, PR
Reconheço a firma de Norberto
Goedert e Rosana Palma
de Lima Goedert, p. simulação
27 10 2009
e: 